



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 817 de 04 de dezembro de 2017.

Autoriza o Pagamento de 13º Salário aos agentes políticos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do 13º salário ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de Ibertioga nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020, desde que observados os limites de gasto com pessoal, nos termos da legislação federal vigente, na forma da decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos da Consulta nº 812.350, Rel. Cons. Wanderley Ávila, publicada no Diário Oficial de Contas em 29/04/2013.

Art. 2º. Fica inserido o seguinte § 3º ao art. 1º da Lei 787/2016 que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura 2017/2020:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º

§ 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus a perceber, anualmente e no mês de dezembro, o 13º salário, correspondente ao valor de um subsídio mensal.”

Art. 3º. Fica inserido o seguinte § 3º ao art. 1º da Lei 788/2016 que dispõe sobre a fixação dos subsídios parlamentares dos vereadores para a legislatura 2017/2020:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os vereadores farão jus a perceber, anualmente e no mês de dezembro, o 13º salário, correspondente ao valor de um subsídio mensal.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 04 de dezembro de 2017.


José Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 04 / 12 / 2017

